CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 214/2014
Autor: Pedrinho Pepê
Ementa: Institui o "Dia da Ordem DeMolay".

O projeto de lei em análise tem como objetivo instituir o Dia da Ordem DeMolay, no município de Salvador, a ser comemorado, anualmente, em 18 de julho.

O autor ressalta em sua justificativa que a Ordem é uma sociedade de princípios filosóficos fraternais, sem fins lucrativos, para jovens de idade entre 12 e 21 anos, do sexo masculino, criada e patrocinada pela Maçonaria. O edil explica que a data 18 de julho é uma homenagem ao primeiro Demolay do mundo assassinado nos Estados Unidos: Louis Gorden Lawer.

Quanto à competência legislativa, segundo a Constituição Federal (art. 30, I e II), cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado ou da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal.[1]

Entretanto, cabe observar o que preceitua a **Lei Federal N° 12.345/2010** que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

> Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.
>
> Art. 2º **A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.**
>
> Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de **ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
07
FL.
SERVIDOR
6046
MAT.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de **projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2014.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo – CCJ
Matrícula: 6046/ OAB N° 33.170

[1] Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 2013, cit., pp.136-137